

# **2º Encontro da SBPC em MS/ XI ENEPEX / XIX ENEPE/ 22ª SNCT - UEMS / UFGD 2025**

## **PROPORCIONALIDADE E IMPARCIALIDADE: ESTUDO DE CASOS JURÍDICOS BRASILEIROS COM ENFOQUE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**Instituição:** Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

**Área temática:** Ciências Sociais Aplicadas

**BARBOSA**, Henrique Vansso (07008498152@academicos.uems.br)<sup>1</sup>; **DALLA CORTE**, Thaís (thais.corte@uems.br)

<sup>1</sup> – Aluno da quarta série do Curso de Direito da UEMS da unidade de Naviraí e bolsista PIBIC/Fundect;

<sup>2</sup> – Professora Adjunta do Curso de Direito da UEMS da unidade de Naviraí.

O princípio da proporcionalidade de Robert Alexy é um instrumento utilizado reiteradamente pelos tribunais brasileiros na resolução de conflitos de direitos fundamentais com caráter principiológico. Todavia, questiona-se se seu uso acarreta discricionariedade e legítima decisões arbitrárias. Nessa linha, o objetivo geral deste trabalho foi estudar de forma crítica a tese da proporcionalidade nos termos propostos por Alexy, bem como avaliar como se dá sua aplicação no Brasil, a fim de compreender os desafios e possíveis alternativas para trabalhar a aplicação dos princípios em decisões judiciais. Para isso, foi realizada análise bibliográfica de obras do autor e de juristas vinculados à Crítica Hermenêutica do Direito. Ademais, analisou-se dois casos paradigmáticos julgados pelo Supremo Tribunal Federal (HC nº. 82.424-2 e RE nº. 1.235.340), os quais exemplificam como o princípio da proporcionalidade é aplicado no país. Como resultados, observou-se que: 1) Alexy entende que há casos em que o discurso jurídico é insuficiente (*hard cases*), devendo o aplicador do direito procurar respostas em princípios jurídicos; 2) Para Alexy, os princípios são “mandamentos de otimização”, ou seja, devem ser cumpridos da melhor forma possível, de acordo com as possibilidades fáticas e jurídicas (caráter *prima facie*); 3) Por consequência, sempre que em um caso cada uma das razões antagônicas possa ser defendida com base em um princípio haverá uma “colisão entre princípios”, no qual um deles terá precedência, e a aplicação do outro será afastada; 4) Para chegar a esse resultado, o intérprete deve se valer do “Princípio da Proporcionalidade”, avaliando se os meios são adequados a concretizar o princípio que se pretende realizar (adequação), descartando-se aqueles que se mostram “inúteis”; após, avalia-se qual destes meios é o menos restritivo ao princípio colidente contrário àquele que se pretende realizar (necessidade); em seguida, aplica-se a “lei da ponderação”, pela qual afere-se simultaneamente o grau de importância do princípio que se pretende satisfazer e o grau de restrição do princípio a ele colidente e, por fim, valora-se se a importância do princípio preferível é maior que os danos provocados ao outro princípio; 5) Embora Alexy busque racionalizar a resolução dos *hard cases* pelo princípio da proporcionalidade, verificam-se espaços em que a discricionariedade do intérprete incide inevitavelmente; 6) A aplicação do princípio da proporcionalidade, da forma como é procedida no Brasil, não observa rigorosamente as etapas elencadas por Alexy, sendo utilizado mais como um recurso retórico ao escopo de conferir legitimidade a decisões arbitrárias; 7) O uso da proporcionalidade acaba por negar a aplicação de direitos constitucionalmente garantidos; 8) Os princípios são aplicados de forma mais adequada à Constituição e ao Estado Democrático de Direito quando se adota a teoria da decisão de Ronald Dworkin, especialmente quanto às suas teses de Direito como integridade e de busca pela “resposta correta” nas decisões judiciais. Assim, conclui-se que o princípio da proporcionalidade, em razão da discricionariedade que propicia, fere a imparcialidade das decisões judiciais, o que se agrava no Brasil diante de seu uso indiscriminado.

**PALAVRAS-CHAVE:** Decisões arbitrárias, Discricionariedade, Princípio da Proporcionalidade.

**AGRADECIMENTOS:** Registro meus agradecimentos à minha orientadora e à UEMS pelo apoio recebido.